

PORTARIA Nº 007/2021- GAB/SVS, DE 22 ABRIL DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802.

I – Considerando que Administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato. Deve ser nomeado formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução. Não cabe aqui juízo de oportunidade e conveniência do gestor em nomear ou não o fiscal.

II - Considerando a disciplina do art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

RESOLVE:


Art. 1º - Ficam os diretores, gerentes e chefes desta Superintendência de Vigilância em Saúde obrigados a indicarem fiscais de contratos licitatórios por ele solicitados, no termo de referência, conforme o art.67, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: A designação do fiscal de contrato é obrigatória e poderá recair sobre o titular da unidade que tenha conhecimento técnico do objeto do contrato, ou em servidor capacitado para tal, sendo necessária a sua indicação no termo de referência, bem como no próprio instrumento contratual ou formalizado por meio de portaria definindo suas atribuições e competências para dar ciência a contratada.

Art. 2º - O não atendimento da obrigatoriedade prevista no art.1º desta Portaria implicará na devolução do processo ao setor demandante para o cumprimento da obrigação.

Art. 3º - A Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Superintendente da Vigilância em Saúde
Dec. 2.802/2017 – GEA